



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 21/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.**



Cria um cargo de provimento em comissão e função gratificada de Chefe de Equipe de Saúde de Unidade Básica, e dá outras providências.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica criado, no quadro de cargos de provimento em comissão e função gratificada, 01 (um) cargo de Chefe de Equipe de Saúde de Unidade Básica, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

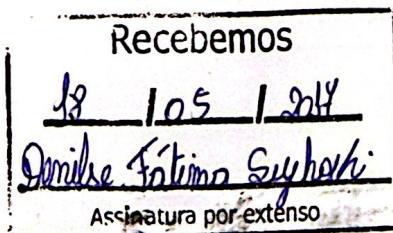
Denominação	nº de Cargos	Padrão de Vencimento
Chefe de Equipe de Saúde de Unidade Básica	01	CC2/FG2

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2017.



*Hilário José Kolassa*  
**Hilário José Kolassa**  
**Prefeito Municipal**

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**ANEXO I**

**I - DENOMINAÇÃO:** Chefe de Equipe de Saúde de Unidade Básica  
**QUADRO:** Comissionado  
**PADRÃO:** CC2 e FG2

**II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Chefiar equipe de saúde junto a unidade básica de saúde com vistas a dar suporte ao encaminhamento, desenvolvimento e execução das atividades próprias e precípua junto a UBS, especialmente no que se refere ao atendimento e encaminhamento da população aos setores específicos, chefiar, coordenar as diversas equipes que dão apoio e suporte aos serviços prestados ou disponibilizados junto a Unidade Básica de Saúde, garantindo que a população tenha efetivo acesso aos serviços de saúde e com a agilidade exigida, estabelecer procedimentos de atendimento e encaminhamento da população aos serviços prestados na UBS e aqueles que devam por lá serem encaminhados, repassar orientações quanto aos procedimentos a serem observados pelas equipes que dão suporte aos serviços, em atividades elementares, com vistas a tentar garantir que o processo que vai desde a chegada do paciente na UBS até o momento em que ele saia se dê de modo o mais otimizado possível, receber sugestões e reclamações da população, encaminhando-a aos setores respectivos, dirigir veículos no exercício de suas funções, e demais atividades correlatas

**III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: A disposição do superior hierárquico.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

**IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

**V - RECRUTAMENTO:** Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2017**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar cargo em comissão na estrutura de cargos do Município.

O cargo que se pretende criar de livre nomeação e exoneração, é o de Chefe de Equipe de Saúde de Unidade Básica.

Tal cargo, em síntese, irá chefiar os serviços que dão suporte aos serviços de saúde prestados na UBS, em síntese cuidará, chefiará todo o serviço de apoio para garantir que o serviço fim prestado na UBS ocorra e ocorra de forma mais otimizada possível, garantindo que os profissionais da saúde tenham sempre a estrutura de que necessitam e que os pacientes possam ser atendidos com a maior brevidade possível.

O presente cargo contempla o interesse público local.

Certos da aprovação do presente projeto, submetemos o mesmo para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

*Hilário José Kolassa*  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
**Prefeito Municipal**